

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.757, DE 07 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;
- o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;
- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição nº 337, atualizado em: 05/03/2021);
- a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;
- a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;
- o contido nas NOTAS TÉCNICAS nº 03/2021/SUPVIG e nº 04/2021/SUPVIG, a este anexadas,

DECRETA:

- **Art. 1º** O Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 10-A. Fica estabelecido que as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias a partir do dia 8 de março de 2021, no âmbito do Município de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.
 - § 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado através da edição de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.



(...)

§ 3° (...)

I - (...)

(...)

b) unidades de psicologia e de fisioterapia direcionada exclusivamente à reabilitação;

(...)

d) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais de especialidades em saúde, com atendimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, mediante agendamento prévio, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos e odontológicos;

(...)

- IV em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios para subsistência humana, restrito a:
- a) supermercados, hipermercados e mercearias, sendo permitida a entrada de apenas um membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitado a um acompanhante;
- b) distribuidoras que comercializem exclusivamente água, na modalidade delivery;

(...)

V - em panificadoras, padarias e confeitarias, somente para retirada no local ou na modalidade delivery, sendo proibida a modalidade self service;

(...)

XXI - em obras da construção civil de infraestrutura do poder público, bem como as relacionadas a energia elétrica, saneamento básico e as hospitalares;

XXI-A - em estabelecimentos industriais que forneçam exclusivamente os insumos para as atividades descritas no inciso XXI deste parágrafo, ficando vedado o funcionamento de ferragistas e lojas de material de construção;

(...)

XXIV - em restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na modalidade delivery;



XXIV- A - em distribuidoras de bebidas, exclusivamente na modalidade delivery, com funcionamento das 8h às 20h;

 (\dots)

XXVIII - em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, ficando vedado o funcionamento de estabelecimentos privados de cursos livres na modalidade presencial;

XXIX - para o suporte técnico de aulas não presenciais, somente nos departamentos indispensáveis do estabelecimento e por funcionários a estes vinculados;

(...)

XXXVI - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares mediante o atendimento aos seguintes protocolos:

- a) horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas;
- b) comparecimento de pessoas limitado a 10% (dez por cento) do total de assentos, com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;
- c) intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;
- d) o disposto na Nota Técnica nº 003/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXXVII - em escritórios de advocacia, desde que observadas as recomendações previstas no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.653, de 10 de abril de 2020 e nas recomendações da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB - 03076, de 19 de abril de 2020.



"\$ 10-A. Para efeitos deste artigo, considera-se modalidade delivery aquela que se destina exclusivamente à entrega em domicílio, sem qualquer tipo de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor no estabelecimento ou em suas imediações.

§ 10-B. Para fins de enquadramento como atividade essencial nos termos do caput deste artigo, será considerada a atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela Fiscalização.

§ 10-C. Deverão as concessionárias de transporte público coletivo urbano observar, rigorosamente, no âmbito do Município de Goiânia, o limite de capacidade de passageiros sentados, sendo proibido o embarque nos veículos acima deste limite." (NR)

Art. 2º Ficam revogados a alínea "j" do inciso I do §3º e os incisos XXII e XXIII do §3º, todos do art. 10-A do Decreto nº 1.601/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 8 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 2021.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia



NOTA TÉCNICA Nº 03/2021/SUPVIG

Institui o protocolo para o funcionamento das igrejas e templos religiosos, no Município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da Covid-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica para:

- a melhora dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município ser implementado de forma gradual e segura;
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do SARS-CoV-2 para o funcionamento de cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, a serem seguidos os seguintes itens:

- Estes estabelecimentos deverão funcionar conforme as normas já estabelecidas em protocolos sanitários publicados por esta secretaria, no que couber, cabendo ressaltar: (i) uso obrigatório de máscara facial; (ii) aferição da temperatura corporal, impedindo a entrada de pessoas com temperatura ≥ 37,5°C;(iii) obrigatório o dispenser com álcool gel na entrada e demais locais de maior circulação de pessoas;
- O horário de funcionamento nestes locais estará limitado às 7:00hs e 21:00hs;
- A capacidade máxima de pessoas sentadas deverá ser de 10% (dez por cento), de maneira a
 evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (com uso de
 proteção facial), entre frequentadores e colaboradores;
- Deve-se obedecer ao prazo de 3hs na celebração de um culto para o outro, para realizar a
 desinfecção e limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o
 material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água



sanitária a 0,5%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que
 possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do
 sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de
 forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a
 qualidade interna do ar;
- Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e saída, de sentido único, de modo
 a evitar que as pessoas se cruzem e mantê-las abertas durante o funcionamento.
 Adicionalmente, deve-se promover o fluxo de pessoas de forma escalonada, orientando que
 os frequentadores ao deixarem os estabelecimentos seguindo uma ordem fixada e a não se
 aglomerarem do lado de fora, devendo as primeiras pessoas a sair serem as que estão mais
 próximas da porta de saída.

Yves Mauro Ternes Superintendente de Vigilância em Saúde **Decreto 1078 / 2021**

Nota Técnica nº. 04/2021-SUPVIG/SMS

CONSIDERANDO:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, este revogado por via do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;
- que o Município de Goiânia declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia por meio do Decreto Municipal n.º 736, de 13 de março de 2020;
- que o Município de Goiânia declarou situação de calamidade pública, por meio do Decreto nº
 799, de 23 de março de 2020;
- que o Decreto nº 2.118, de 09 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública no município de Goiânia;
- e que o Decreto nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, sobre a restrição do funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no município de Goiânia, apresentamos a seguinte situação epidemiológica da COVID-19 no município.

A Situação da Doença

No Brasil, até o dia 06/03/2021 foram confirmados 10.938.836 casos de COVID-19, o que representa uma incidência de 5.205,3 casos por 100.000 habitantes, e 264.325 mortes, o que representa uma taxa de mortalidade de 125,8 óbitos por 100.000 habitantes. Já no estado de Goiás, foram confirmados 412.205 casos de COVID-19, representando uma incidência de 5873,2 casos por 100.000 habitantes, e 8.881 óbitos, o que representa uma taxa de mortalidade de 126,5 óbitos por

vww.gojanja.go.gov.br

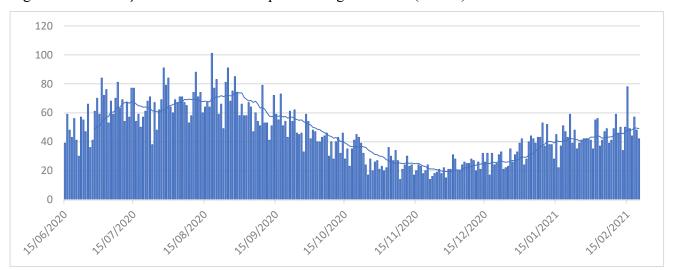


100.000 habitantes, dados semelhantes ao Brasil, segundo portal da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Em Goiânia, dados do informe epidemiológico de 06/03/2021, possuía 115.648 casos confirmados de COVID-19, representando uma incidência de 7.710 casos por 100.000 habitantes, e 2.751 óbitos pela doença, o que representa uma taxa de mortalidade de 183,4 óbitos por 100.000 habitantes. Os números para o município estão acima do cenário estadual e nacional, o que representa um alerta para a saúde pública referente às medidas de controle à COVID-19.

Considerando as notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), a qual é a síndrome que se realiza a vigilância dos casos hospitalizados da COVID-19, conforme critérios do Ministério da Saúde, durante o período de 15/06/2020 a 20/02/2021, em residentes de Goiânia por data de notificação e média móvel de 14 dias, observou-se um aumento de 13,2% nos últimos 14 dias (figura 1). Quando assume-se a confirmação de SRAG por COVID, no mesmo período, houve um aumento de 2,8% (figura 2).

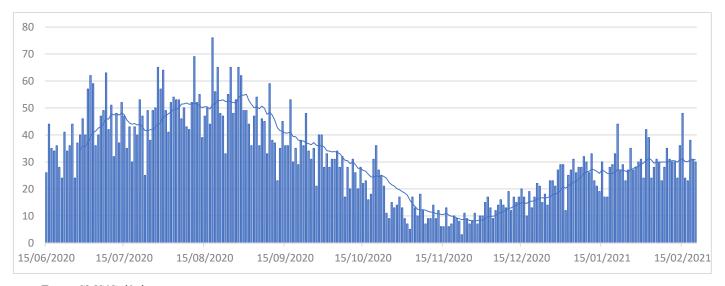
Figura 1 - Notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) em residentes de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.



Figura 2 - Notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – COVID-19 em residentes de Goiânia.

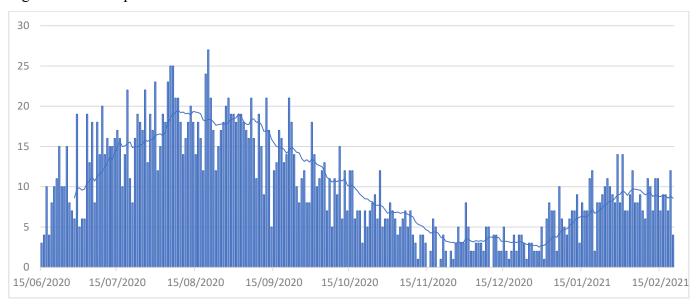


Fonte: SMS/Goiânia.

Referente à curva de óbitos ocorridos no município, o período de 15/06/2020 a 20/02/2021, em residentes de Goiânia, nos últimos 14 dias houve uma redução de 10,44% (figura 3). Esta redução do número de óbitos por COVID-19 deve ser avaliada com cautela, pois o seu reflexo ocorre cerca de duas semanas após as internações por SRAG, o que temos observado um aumento dessas hospitalizações nas últimas semanas. Este cenário foi intimamente acompanhado de um incremento na quantidade de leitos UTI COVID SUS ocupados na rede municipal de saúde, em que até o dia 04/03/2021, nos últimos 7 dias houve um aumento de 47,5% (figura 4), e em 30% esse valor foi ainda maior (110%). Vale ressaltar que em 03/03/2021, 225 pacientes estavam internados em UTI, valor muito superior quando comparado ao pico de internação em 2020, que foi de 168 pacientes em UTI. O que chama a atenção é a velocidade de crescimento de internação em leitos de UTI nos últimos dias, quando se comparado a outros períodos (figura 4), com uma curva muito mais ascendente.

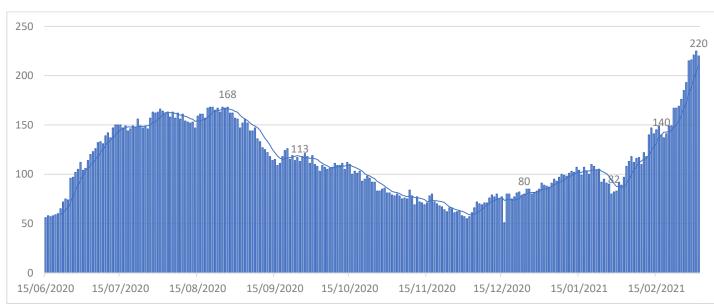


Figura 3 – Óbitos por COVID-19 em residentes de Goiânia.



Fonte: SMS/Goiânia.

Figura 4 – Quantitativo de leitos de UTI COVID SUS ocupados na rede municipal de Goiânia, com média móvel de 7 dias.



Fonte: SMS/Goiânia.

Para atender à demanda, a SMS está ampliando a quantidade de leitos de enfermaria e UTI destinados aos pacientes atendidos para COVID-19. Nos últimos 14 dias, houve um aumento de 21,5%

da quantidade de leitos UTI COVID SUS na rede municipal, passando de 209 para 254 leitos. Essa ampliação deve-se ao aumento da taxa de ocupação de leitos UTI COVID SUS na rede, uma vez que, nos últimos 7 dias, houve um aumento de 26%, chegando a valores próximos a 90%% (figura 5).

Ações para ampliação dessa capacidade assistencial estão ocorrendo de forma contínua. Porém, cabe ressaltar que a oferta de leito não reflete a um menor risco de mortalidade pela doença, visto que a capacidade assistencial da SMS, desde o início da pandemia, em nenhum momento ocorreu uma situação de colapso com 100% de ocupação. Desta forma, a taxa de ocupação de leitos hospitalares não deve ser utilizada como indicador único de vigilância da pandemia, mas sim como um parâmetro para a gestão da SMS monitorar a evolução da doença e equacionar o cenário assistencial.

120% 100% 100% 80% 72% 60% 40% 20%

Figura 5 – Porcentagem de ocupação de leitos UTI COVID SUS, na rede municipal de Goiânia.

Fonte: SMS/Goiânia.

As medidas de Controle da Doença

O município de Goiânia, por meio desta Secretaria implementou a estratégia de Testagem Populacional Ampliada da população goianiense, somando-se está a testagem contínua, instituída desde o início da pandemia, promovendo um melhor acesso ao diagnóstico, seja por meio de suas unidades de urgência e de atenção básica (RT-PCR), visitas in loco, contando ainda com a realização



de 5 inquéritos populacionais (testes rápidos de anticorpos), realização de inquérito da vacinação dos trabalhadores da saúde (em andamento), e ainda coletas domiciliares de pessoas sintomáticas (RT-PCR) e de seus contactantes (teste rápido de antígenos), bem como a realização de testes por tendas e drives móveis (testes antígenos) em todas as regiões da capital. Além disso, esta Municipalidade implementou, em conjunto com a Universidade Federal de Goiás, a testagem dirigida a trabalhadores de saúde, preservando assim a saúde dos trabalhadores, bem como a força de trabalho.

Ademais, soma-se a isso o fato de que foram realizados testes RT-PCR pelo LACEN, projeto Tenda Triagem-UFG, Aplicativo Dados do Bem e Convênio com a UFG para realização de RT-PCR, contabiliza-se, até o presente momento o montante geral de mais de 412 mil testes, representando cerca de 27,5% da população goianiense.

Em relação às testagens móveis (tendas e drives), elegeu-se o grupo de pessoas assintomáticas e maiores de 12 anos, de forma sistemática, mediante a identificação da região que apresentou maiores números de casos e de internações, consoante estudo do cenário epidemiológico, sempre atualizado. Tal ação visa interromper a cadeia de transmissão do vírus na região, proporcionando o isolamento imediato das pessoas que são potencialmente disseminadoras do vírus. Importante ressaltar que a taxa de positividade desta ação, em dezembro chegou a 6,3%, na testagem ocorrida em 18/02 a positividade estava em 17,1%, e na última ação desenvolvida no dia 05/03/2021 em 11 unidades de saúde da capital, 4.677 testes realizados em apenas um dia, com uma positividade de 15,7%, o que representa a sustentação de grande circulação do coronavírus no município.

Assim conclui

O cenário epidemiológico atual merece bastante atenção e cautela por parte do poder público, pois conforme veiculado na imprensa, frente à situação de outras capitais, em especial Manaus-AM, em que a pandemia ocasionou um colapso no sistema público de saúde, bem como ao surgimento de mutações da variante SARS-CoV-2, deve-se tomar medidas com o objetivo de conter a transmissão do vírus nesta capital. Nesta semana ainda a secretaria de saúde do estado divulgou a identificação de cepas das variantes de Manaus e Reino Unido no estado, fato este que necessita de maior controle sanitário no que diz respeito ao cumprimento dos protocolos vigentes.



A SMS permanecerá monitoramento a evolução dos casos da COVID-19 no município e a qualquer momento, medidas acerca dos critérios das flexibilizações poderão ser avaliadas, a depender do cenário epidemiológico e assistencial.

Referências

- 1) https://covid19.who.int/
- 2) https://covid.saude.gov.br/
- 3) Goiânia contra o Coronavírus (COVID-19). Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia. Disponível em: https://saude.goiania.go.gov.br/goiania-contra-o-coronavirus/
- 4) Prefeitura inicia testagem rápida de antígeno na população. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/ prefeitura-inicia-testagem-rapida-deantigeno-na-população/
- 5) Testagem em Goiânia terá novo formato. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/testagem-em-goiania-tera-novo-formato/
- 6) Goiânia realiza quinto inquérito populacional para Covid-19. Prefeitura de Goiânia. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/goiania-realiza-quinto-inqueritopopulacional-para-covid-19/

Yves Mauro Ternes Superintendente de Vigilância em Saúde Decreto 1078 / 2021